



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 954/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Cria a Comissão Extraordinária da Juventude e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica criada, no âmbito do Legislativo Municipal a **Comissão Extraordinária da Juventude**, de caráter permanente, constituída de 5 (cinco) membros, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

**Art. 2.º** Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I - promover discussões, estudos e reuniões, com a ampla participação de representantes da comunidade, visando à obtenção de informações relevantes sobre as demandas dessa área no Município de Maringá, bem como fornecer subsídios para aprimorar a atuação do Poder Público no que concerne a essa temática;

II - acompanhar a execução das políticas públicas voltadas à juventude do Município de Maringá;

III - propor projetos de lei, indicações e outros instrumentos normativos que visem ao desenvolvimento integral da juventude;

IV - acompanhar e avaliar as ações e os programas voltados à juventude no Município;

V - realizar audiências públicas, debates e seminários com especialistas e representantes da sociedade civil para discutir temas pertinentes à juventude;

VI - acompanhar o cumprimento de ações e programas assumidos por órgãos e entidades públicas e privadas voltados à juventude no Município.

**Parágrafo único.** Além das atribuições previstas nos incisos do *caput* deste artigo, a Comissão de que trata esta Resolução poderá desenvolver outras atividades igualmente destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas a atender a juventude no Município de Maringá.

**Art. 3.º** A composição da Comissão será feita, preferencialmente, de comum acordo entre a Mesa Executiva, pelo Presidente, e a maioria dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento à Casa.

§ 1.º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Câmara.

§ 2.º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição, por maioria simples, em votação nominal, observadas as normas pertinentes à eleição das Comissões Permanentes, estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 4.º** O mandato dos integrantes da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1.º A escolha será realizada no dia útil imediato à eleição da Mesa, na primeira sessão legislativa, e no primeiro dia útil do período legislativo ordinário da terceira sessão legislativa, para o biênio seguinte.

§ 2.º Dentro da mesma legislatura, ficará automaticamente prorrogada a composição anterior até que se efetive a recomposição da Comissão.

**Art. 5.º** O Presidente da Câmara e os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental não integrarão a Comissão criada por esta Resolução.

**Art. 6.º** Aplica-se à Comissão Extraordinária da Juventude, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

**Art. 7.º** A Mesa Executiva determinará medidas para garantir a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão.

**Art. 8.º** Para o primeiro mandato, a escolha dos membros da Comissão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Vereadores escolhidos no exercício de 2025 terão mandato até 31 de janeiro de 2027.

**Art. 9.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de julho de 2025.**

**DIOGO ALTAMIR**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 19/08/2025, às 13:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398550** e o código CRC **DFEE19ED**.